**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº01/2019**

DIVULGA ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 LEI MUNICIPAL Nº 812/2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 911/2015 E DECRETO Nº 2068/2013, E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Congonhinhas, com fundamento na Lei Federal N.º 8.069/1990, Lei Municipal Nº 812/2013, alterada pela Lei Municipal Nº 911/2015 E Decreto Nº 2068/2013, e Resolução N.º 170/2014 – CONANDA.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 812/2013, alterada pela Lei Municipal nº 911/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhinhas, com a fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes, ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2020.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar local para o quatriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. A organização, realização e supervisão do Teste Seletivo e Processo Eleitoral competem a Comissão Especial Eleitoral, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual acompanhará todo o processo eleitoral, com a fiscalização do Ministério Público.

2.2. As inscrições ocorrerão no período de 29/04/2019 à 29/05/2019, das 08h30min às 12h00min e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,excetuando-se feriados e finais de semana.

2.3. O Edital será publicado no Jornal “A CIDADE REGIONAL” de Cornélio Procópio, no site da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no endereço eletrônico [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br), fixado no Quadro Próprio de Editais da Prefeitura Municipal de Congonhinhas e disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.4. O Processo de Seleção consistirá de 02 (duas) etapas eliminatórias, sendo:

I - Avaliação escrita de valor 8,0 (oito) contendo questões nas seguintes áreas:

**Quadro 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **Área de Conhecimento** | **Valor** |
| Língua Portuguesa e Redação¹ | 3,5 |
| ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Conhecimentos Gerais | 2,5 |
| Matemática | 1,0 |
| Informática Básica | 1,0 |

Nota 1: As questões de Língua Portuguesa terão valor de 2,0 e a Redação terá valor de 1,5.

II- Exame de saúde e avaliação psicológica conforme subitem2.14 e seguintes.

2.5. Estas questões serão elaboradas por no mínimo 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimentos, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento das questões de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais, Estatuto da Criança e do Adolescente e de Informática Básica (Art. 59, § 2º da Lei Municipal nº 812/2013), daqui por diante denominados Junta Avaliadora, os quais também procederão à correção das avaliações.

2.6. A avaliação escrita será de forma objetiva, com questões de múltipla escolha, sendo apenas uma resposta correta, com preenchimento de gabarito próprio.

2.6.1. A Redação será de forma dissertativa/discursiva;

2.6.2. A prova de Informática Básica será prática.

2.7. Os indivíduos selecionados para elaborarem as questões, não podem possuir nenhum vínculo com os candidatos a Conselheiros Tutelares, bem como, com os membros da Comissão Especial Eleitoral.

2.8. As avaliações serão feitas em prova única, com local e data previstos no Anexo 1 deste Edital, inclusive a prova prática de Informática e entrega de títulos.

2.9. Os envelopes contendo as provas estarão lacrados no momento inicial das avaliações, os quais serão abertos na presença dos candidatos e de um membro da Comissão Especial Eleitoral, e após o término da avaliação, todas as provas serão novamente lacradas dentro dos envelopes.

2.10. Após a correção das provas, a Junta Avaliadora deverá repassar as médias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (uma) semana.

2.11.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 01 (uma) semana para colocá-las em Edital e 02 (duas) semanas para publicá-las nos mesmos periódicos mencionados no subitem 2.3 e disponibilizar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.12. Será exigida nota mínima de valor 4,0 (quatro) para classificação.

2.13. A prova de títulos terá valor 2,0 (dois) e será da seguinte forma:

**Quadro 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Área** | **Valor por Certificado** | **Valor Máximo** |
| Certificados de Cursos na área da Criança e do Adolescente, no máximo 05 certificados | 0,1 | 0,5 |
| Certificados de Palestra e/ou Seminário na área da Criança e do Adolescente, no máximo 05 certificados | 0,1 | 0,5 |
| Os candidatos que já exerceram mandato de Conselheiro Tutelar | 1,0 | 1,0 |

2.13.1. A documentação comprobatória referente à prova de títulos deverá ser entregue no dia da realização da prova escrita, sendo que as cópias deverão estar todas autenticadas.

2.14. Os candidatos aprovados na primeira etapa devem submeter-se a Exame de Saúde e Avaliação Psicológica.

2.14.1. Para realização do Exame Médico, os candidatos aprovados na primeira etapa, deverão procurar a Unidade Básica de Saúde–UBS.

2.14.2. Para realização da Avaliação Psicológica, os candidatos aprovados na primeira etapa, deverão procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito a Avenida Doutor Davi Xavier da Silva, n°348 , nesta cidade, entre os dias 12/08/2019 e 13/08/2019.

2.15. Os aprovados nos Exames Médicos e Psicológicos terão suas notas de avaliação escrita, somadas as notas da prova de títulos, e os que atingirem nota mínima exigida, terão seus nomes publicados nos mesmos periódicos mencionados no subitem 2.3 e suas candidaturas aprovadas para Conselheiro Tutelar.

2.16. Consequentemente a aprovação da Candidatura, os candidatos selecionados terão um prazo de 20 (vinte) dias, para a realização de suas campanhas.

2.17. A prova escrita, bem como a prova prática de Informática e a entrega dos títulos, ocorrerá no Pólo da Universidade Aberta do Brasil-UAB, sito à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 670, centro, nesta cidade, no dia e horário estabelecido no Anexo 1 deste Edital.

**3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 812/2013, alterada pela Lei Municipal nº 911/2015.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Congonhinhas visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como seus respectivos suplentes.

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 58, da Lei Municipal nº 812/2013, alterada pela Lei Municipal nº 911/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

c) Residir no município de Congonhinhas há mais de 02 (dois) anos;

d) Ser maior de 21 anos;

e) Ter um bom conhecimento do vernáculo;

f) Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;

g) Ser eleitor no Município e estar quites com a justiça eleitoral; site [http://www.tre-pr.jus.br](https://l.facebook.com/l.php?u=http%3A%2F%2Fwww.tre-pr.jus.br%2F%3Ffbclid%3DIwAR1kyOQhdKCQX2OPO3GjfgIrwhAUGC9SD5115VW-elfWKjF0OiS0xtQAkvk&h=AT2vXQX2GHsNekr92Nf9fykhzHjsW1ctshoHwAkgSv14aYHMf2ymjEz6kIwY-wgSWpkDLiooovcevrNPOV2y_WzMqt1sRrSmZyS_41uCRvN8iiJp7G6zoqzPQoq3oV4FSV8eqQ9xDBHTMhhnjrJLBlHT5r9wnFUQP4xbh7R-m7H9IXE)

h) Residir no perímetro urbano do Município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do Município;

i) Possuir no mínimo o ensino médio completo;

j) Comprovar através da certidão do cartório distribuidor da comarca, não ter nenhum processo crime em que foi condenado nos 05 (cinco) anos anteriores à candidatura;

l) Apresentar documentos que comprove:

a) Carteira de habilitação (opcional);

b) Informática Básica.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 812/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

5.2. O valor do vencimento é de R$1.403,69(um mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos.)

5.3. Se o eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**6. DOS IMPEDIMENTOS**

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

**7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário constante do Anexo1 do presente Edital.

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais visíveis em diversos pontos da cidade ou informativo municipal para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Termo de Posse.

**9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Congonhinhas, situado à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 348, nesta cidade, das 08h30min às 12h00 e das 13h00 às 17h00, entre os dias 29 de abril de 2019 à 29 de maio de 2019, excetuando-se feriados e finais de semana.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia e originais dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;

b) Título de eleitor, com o comprovante de quitação eleitoral do site [http://www.tre-pr.jus.br](https://l.facebook.com/l.php?u=http%3A%2F%2Fwww.tre-pr.jus.br%2F%3Ffbclid%3DIwAR1kyOQhdKCQX2OPO3GjfgIrwhAUGC9SD5115VW-elfWKjF0OiS0xtQAkvk&h=AT2vXQX2GHsNekr92Nf9fykhzHjsW1ctshoHwAkgSv14aYHMf2ymjEz6kIwY-wgSWpkDLiooovcevrNPOV2y_WzMqt1sRrSmZyS_41uCRvN8iiJp7G6zoqzPQoq3oV4FSV8eqQ9xDBHTMhhnjrJLBlHT5r9wnFUQP4xbh7R-m7H9IXE);

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Declaração que reside no município há mais de 02 (dois) anos, assinado por duas testemunhas e comprovante de residência (talão de água ou luz); modelo no Anexo 2;

e) Declaração de conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar;

f) Certificado de conclusão de curso de Informática Básica.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

9.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via.

9.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

**11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando a partir de então a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dias) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.8 deste Edital.

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Congonhinhas realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h00 às 17h00, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

13.2. A votação ocorrerá em urnas de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6. Após a identificação o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**14**. **DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

14.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar nos mesmos periódicos mencionados no subitem 2.3 o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes em ordem decrescente de votação.

**16. DA POSSE**

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 5º, Inciso IV, da Resolução nº 170/2014.

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas nos mesmos periódicos mencionados no subitem 2.3 com destaque e afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 812/2013, alterada pela Lei Municipal nº 911/2015.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Congonhinhas, 24 de abril de 2019.

JEDERSON SANTOS

Presidente do CMDCA

**ANEXO 1**

**Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**

1 - Publicação do Edital: dia 28/04/2019;

2 - Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, do dia 29/04/2019 ao dia 29/05/2019; excetuando-se feriados e finais de semana.

3 -Análise dos Requerimentos de inscrições: de 31/05/2019 a 06/06/2019;

4 - Encaminhamento da documentação dos candidatos inscritos ao Ministério Público: de 07/06/2019 à 13/06/2019;

5 -Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: dia 16/06/2019;

6 - Prazo para receber as impugnações: de 18/06/2019 à 24/06/2019;

7 - Prazo para defesa do recurso: de 01/07/2019 a 05/07/2019;

8 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 08/07/2019 a 10/07/2019;

9 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: de 15/07/2019 a 16/07/2019;

10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: dia 17/07/2019;

11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética: dia 22/07/2019;

12 - Realização das provas objetivas e entregas de títulos no Polo da Universidade Aberta: dia 29/07/2019 das 08h00 às 12h00 horas;

13 - Realização da prova de Informática no Polo da Universidade Aberta: dia 29/07/2019 das 14h00 às 16h00;

14 - Resultado das provas e fixação em Edital: dia 05/08/2019;

15 - Entrega do exame médico e psicológico na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social: de 07/08/2019 a 15/08/2019;

16- Análise dos exames: de 16/08/2019 a 19/08/2019;

17- Resultado da Classificação Final: dia 21/08/2019;

18- Início da Campanha Eleitoral: dia 15/09/2019 a 04/10/2019;

19 - Dia da votação ocorrerá no dia 06/10/2019 a partir das 08h00 até as 17h00 no Centro Cultural, situado a Rua: Paulo Landgraf n°181 esquina com a AV. Dr. Davi Xavier da Silva, Escola Estadual Patrimônio Santa Maria do Rio do peixe , situada a Av. Paraná n°448, no Patrimônio Nossa Senhora do Carmo ( Vaz), situada a Rua Maria Vaz, s/n nesse Município

20 - Divulgação do resultado da votação: dia 07/10/2019;

21 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 11/10/2019;

22 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: dia 14/10/2019;

23 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: dia 16/10/2019;

24 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 17/10/2019 a 21/10/2019;

25 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: dia 23/10/2019;

26 - Publicação do resultado final da eleição: dia 27/10/2019;

27 - Posse e diplomação dos eleitos no Centro Cultural, sito a Av. Doutor Davi Xavier da Silva, s/n°: às 9h30min do dia 10/01/2020.

JEDERSON SANTOS

Presidente do CMDCA

**ANEXO 2**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – EDITAL 01/2019**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,brasileiro(a)

Estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ profissão\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei, que resido a RUA/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,n°\_\_\_\_\_,Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesse Município, desde \_\_\_ (mês) \_\_\_\_\_\_\_( ano ), conforme cópia do comprovante de residência anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente juntamente com duas testemunhas.

Congonhinhas-PR,\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da primeira Testemunha

RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da segunda Testemunha

RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_